



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30887/2024</u>	
Recebido em:	<u>21/06/2024</u>
Horário:	<u>8:55</u> horas
Rubrica:	<u>Audise</u>

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 3.721, DE 17 DE MAIO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU COMO INCENTIVO AO USO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 3.721, de 17 de maio de 2023 que Institui o Programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE JUNHO DE 2024.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei nº 3.721, de 17 de maio de 2023 que Institui o Programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

A Lei nº 3.721, de 17 de maio de 2023 é originada de projeto de lei apresentado pela Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 03/2023 objetivando a concessão de benefício tributário aos contribuintes, consistentes na redução do imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, aqueles que mantiverem ao menos uma das tecnologias ambientais sustentáveis listadas no art. 4º da referida lei.

Entretanto, por se tratar de lei que geraria concessão de incentivos fiscais necessário se fazia a juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e estimativa de compensação da renúncia de receita ao processo legislativo, fato este que não observado à época pelo autor do referido projeto, o que tornou a lei, por seu turno, inexecutável.

Ademais, quando da sanção pelo Chefe do Poder Executivo, foi vislumbrada apenas a questão ambiental, entretanto, a aplicabilidade da Lei restou pendente. Sendo assim, a presente propositura se faz necessária considerando o recebimento de solicitação de retificação de prestação de contas anual do exercício de 2023 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES na qual solicita o encaminhamento de documentos complementares indispensáveis para a execução da lei, acima listados, que restaram pendentes pelo legislativo quando da propositura. Restando, portanto, necessária sua revogação integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE JUNHO DE 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**